



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XIV - Edição nº 01933 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D13590F330930F49587BD3AA577D3D0

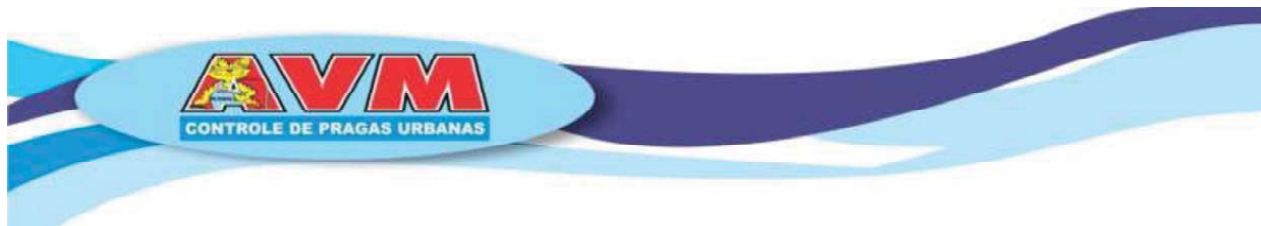
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO - PROCESSO DE DISPENSA 17-2026.
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 27-2026.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPREENDEDORES E BARRAQUISTAS FEIRA DE ORGÂNICOS E SEMI-ORGÂNICOS DE MULUNGU DO MORRO
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 28-2026
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 31-2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010604/2026

IMPUGNANTE:

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME
CNPJ: 17.620.438/0001-75
Endereço: Rua Apolinário Peleteiro, 165, Campo do América, Jequié – BA

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo para envio das propostas encontra-se aberto no período de 13/04/2026 a 16/04/2026, conforme previsto no instrumento convocatório .

1

II – DOS FATOS

O Município instaurou procedimento de contratação direta visando a prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização e desratização.

Todavia, ao analisar o **Termo de Referência (Anexo I)**, verifica-se grave falha na descrição do objeto, pois:

- São listadas diversas unidades (escolas, PSFs, hospital, secretarias, etc.);
- São atribuídos valores unitários por serviço;
- **Não há qualquer informação sobre a metragem (área em m²) dos imóveis.**

Conforme demonstrado no documento:

- Os serviços são descritos apenas como “desinsetização e desratização” por unidade;
- Não há detalhamento técnico mínimo da dimensão das áreas a serem tratadas.

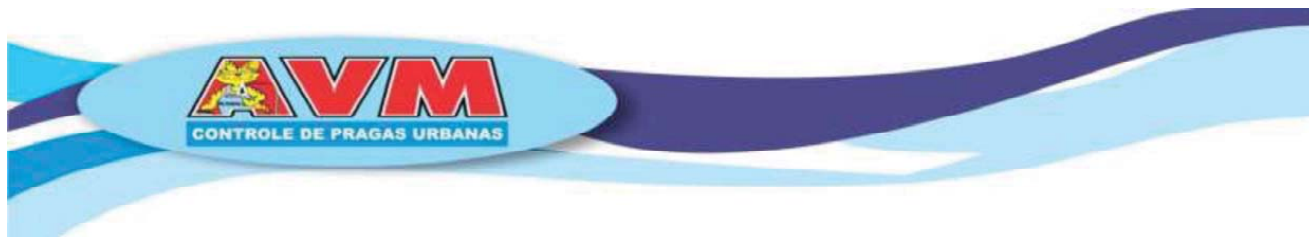
III – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRECIFICAÇÃO

A ausência de metragem inviabiliza completamente a formação de proposta realista, pois:

1. O custo do serviço depende diretamente da área

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdeedetizadora@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Serviços de controle de pragas são precificados com base em:

- Área construída (m²), Tipo de ambiente (hospitalar, escolar, administrativo), Frequência de aplicação e Volume de insumos químicos

Sem esses dados, o licitante:

- Não consegue dimensionar mão de obra;
- Não consegue calcular consumo de produto;
- Não consegue estimar tempo de execução.

2. Violação ao princípio do julgamento objetivo

A Administração definiu critério de **menor preço global**, porém:

- Não fornece base técnica uniforme para formação das propostas;
- Permite que cada empresa “chute” valores.

Isso viola diretamente:

- Princípio da isonomia, Princípio da competitividade e Princípio do julgamento objetivo

2

3. Risco de propostas inexequíveis

O próprio edital prevê desclassificação de propostas inexequíveis .

Entretanto:

- A Administração não fornece dados suficientes para cálculo;
- Isso induz erro estrutural nas propostas.

Ou seja:

- 👉 A Administração cria o problema e depois penaliza o licitante.

IV – DA VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º, XXIII – Termo de Referência

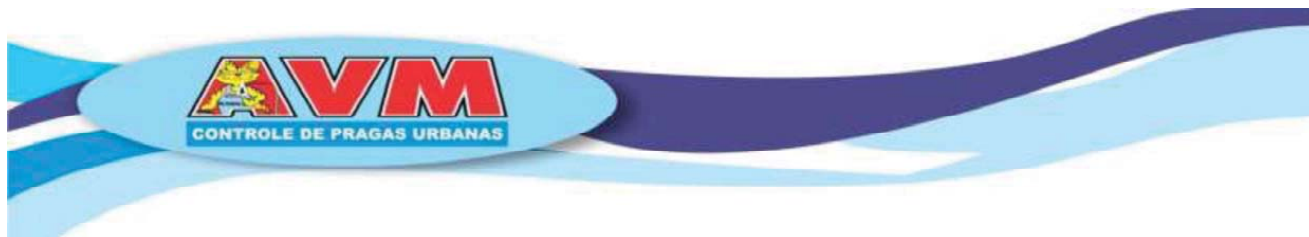
Exige descrição clara e suficiente do objeto.

Art. 23 – Estimativa de preços

Deve ser baseada em parâmetros objetivos de mercado.

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdedetizadora@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Art. 5º – Princípios

Destacam-se: Isonomia, Competitividade,

- Planejamento e Julgamento objetivo

☞ A ausência de metragem configura falha grave de planejamento.

IV-A – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração deve fornecer **todos os elementos necessários à formação da proposta**, sob pena de violação à competitividade.

✓ Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU)

“A ausência de elementos suficientes à elaboração das propostas compromete a competitividade do certame e afronta o princípio do julgamento objetivo.”

Aplicação direta:

No presente caso, a ausência de metragem dos imóveis **impede a elaboração de propostas comparáveis**, tornando o julgamento subjetivo.

3

✓ Acórdão 2.622/2013 – Plenário (TCU)

“O projeto básico ou termo de referência deve conter nível de detalhamento suficiente para caracterização do objeto e viabilizar a estimativa de custos pelos licitantes.”

Aplicação direta:

Sem área (m²), não há como caracterizar adequadamente o serviço.

✓ Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU)

“A deficiência na definição do objeto compromete a formulação das propostas e pode resultar em contratação antieconômica.”

Aplicação direta:

O risco aqui é duplo:

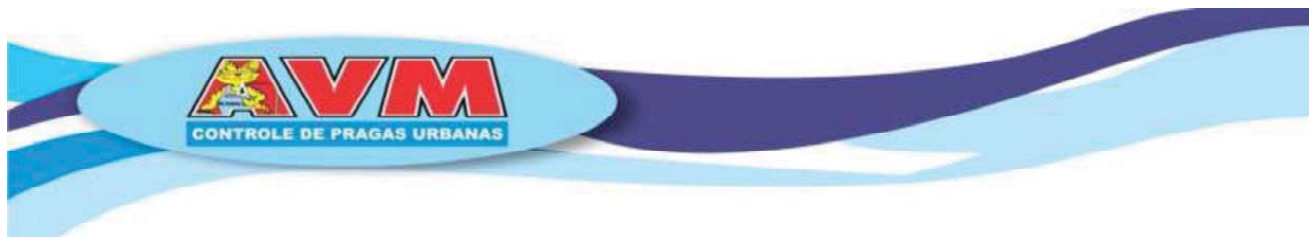
- propostas inexequíveis e ou sobrepreço

✓ Acórdão 403/2015 – Plenário (TCU)

“A Administração deve evitar descrições genéricas que impeçam a adequada avaliação de custos pelos licitantes.”

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdedetizadora@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**Aplicação direta:**

A simples indicação de “desinsetização por unidade” é **descrição genérica e insuficiente**.

IV-B – DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

STJ – Superior Tribunal de Justiça

O STJ já firmou entendimento de que:

“O edital deve conter informações suficientes para permitir a formulação de propostas sérias e exequíveis.”

Consequência jurídica:

- Edital falho → vício de legalidade
- Possibilidade de anulação do certame

TRF da 1ª Região – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

“A ausência de dados essenciais à elaboração da proposta caracteriza restrição à competitividade.”

4

Aplicação:

Exatamente o caso da ausência de metragem.

IV-C – DA DOUTRINA ESPECIALIZADA

Segundo **Marçal Justen Filho**:

“A descrição insuficiente do objeto impede a formulação adequada da proposta e compromete a validade da licitação.”

Tradução prática:

Sem detalhamento técnico → licitação inválida.

Segundo **Joel de Menezes Niebuhr**:

“O termo de referência deve permitir que todos os licitantes formulem propostas em igualdade de condições, com base em critérios objetivos.”

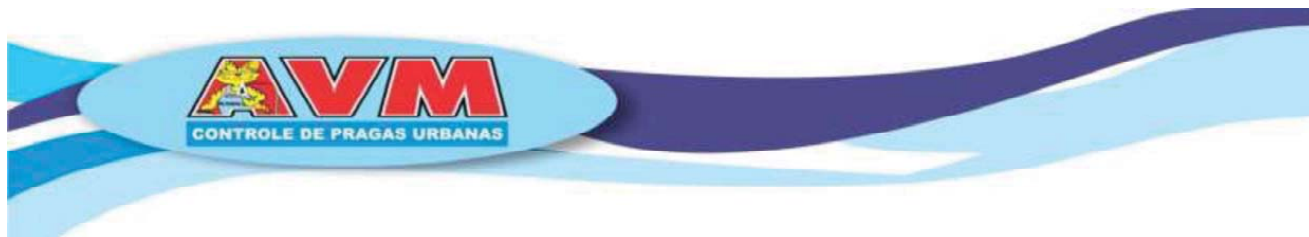
Aplicação:

Sem metragem → não há igualdade → há violação direta.

IV-D – DA VIOLAÇÃO AO PLANEJAMENTO (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdedetizadora@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



A Lei nº 14.133/2021 elevou o **planejamento ao centro da contratação pública**.

✓ Art. 5º – Princípios

- Planejamento
- Transparência
- Competitividade

✓ Art. 18 – Fase preparatória

Exige:

- definição clara do objeto e estimativa adequada

Falha identificada:

- ausência de área = falha grave de planejamento

IV-E – DO RISCO DE DANO AO ERÁRIO

A falha do TR pode gerar:

5

1. Sobrepreço

Empresas incluem margem de risco → preço sobe

2. Inexequibilidade

Empresas subestimam → contrato quebra

3. Aditivos indevidos

Posterior alegação de “área maior que o previsto”

Tudo isso já foi reiteradamente condenado pelo TCU.

V – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

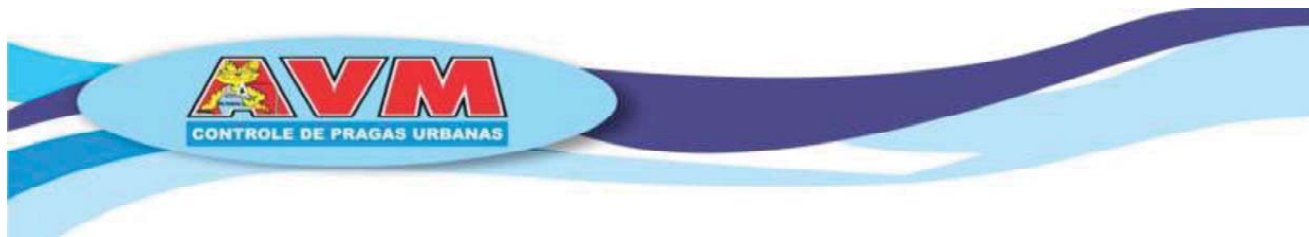
A omissão das áreas:

- Afasta empresas sérias que trabalham com custo técnico;
- Favorece empresas que assumem risco ou “subestimam” valores;
- Compromete a execução futura do contrato.

Na prática:

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdedetizadora@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- O certame deixa de ser competitivo e passa a ser aleatório.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União entende que:

A Administração deve fornecer elementos suficientes para elaboração da proposta, sob pena de restrição à competitividade.

A ausência de dados essenciais como área:

- Configura vício insanável;
- Pode ensejar anulação do certame.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente impugnação
2. A suspensão imediata do certame
3. A retificação do Termo de Referência, com inclusão obrigatória de:
 - Área (m²) de cada unidade;
 - Critérios técnicos de execução.
4. A reabertura do prazo para propostas
Após a devida correção.

6

VIII – CONCLUSÃO

A ausência de metragem dos imóveis:

- ✓ Impede a precificação correta
- ✓ Viola a Lei 14.133/2021
- ✓ Restringe a competitividade
- ✓ Compromete a execução contratual

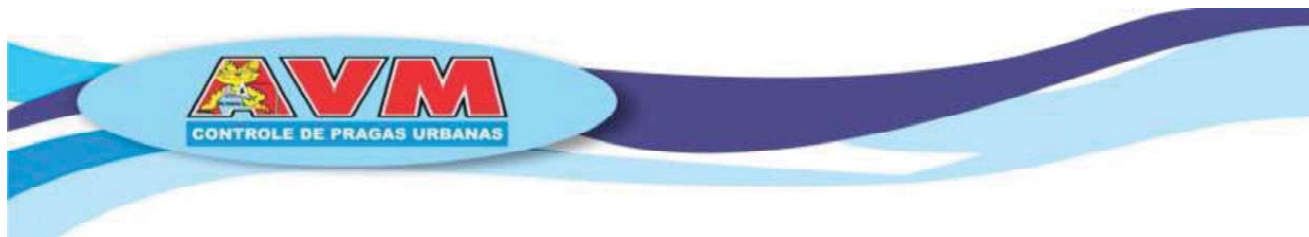
Dessa forma, a correção do Termo de Referência é medida obrigatória para garantir a legalidade do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Jequié – BA, 14 de abril de 2026

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdedetizadora@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro




JOSÉ EVALDO MOTA DE SOUZA - DIRETOR
CPF 331.768.255-87

17.620.438/0001-75
J E MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO
RUA APOLINÁRIO PELETEIRO, 165
CAMPO DO AMÉRICA
CEP 45.203-560 JEQUIÉ-BA

7

J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME CNPJ 17.620.438/0001-75
Rua Apolinário Peleteiro, 165, Jequié – BA Tel. (73)3525-6583 * 98814-7302 * 98858-0484
e-mail: avmdedetizadora@hotmail.com

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EADBB6A7111636D35C7C8E967AD13D2E

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



JULGAMENTO DISPENSA COM DISPUTA

Processo de Contratação - Dispensa com Disputa nº 17/2026

Processo Administrativo nº PA010604/2026

Impugnante: J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME., CNPJ 17.620.438/0001-75

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa J.E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME., CNPJ 17.620.438/0001-75, com sede na Rua Apolinário Peleteiro, 165, Campo do América, Jequié – BA., apresentada nos autos da Dispensa de Licitação Nº 17/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Mulungu do Morro/Ba, com valor total estimado em R\$ 60.173,56 (sessenta mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

O procedimento foi instaurado pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Educação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização*, com valor total estimado de R\$ 60.173,56 (sessenta mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), organizados em 34 lotes individualizados por unidade/estabelecimento, com período para recebimento de propostas fixado de 13 a 16 de abril de 2026.

A impugnante sustenta, em síntese, que o Termo de Referência (Anexo I) seria deficiente por não conter a metragem em m² de cada unidade a ser tratada, o que, em seu entendimento, tornaria impossível a precificação, violaria os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, e ensejaria riscos de sobrepreço, inexequibilidade e aditivos contratuais indevidos. Com base nessas alegações, requer:

- A suspensão imediata do certame;
- A retificação do Termo de Referência com inclusão das metragens e critérios técnicos de execução, e;
- A reabertura do prazo para envio de propostas.

Os autos foram submetidos a exame. É o relatório.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



I – ANÁLISE PRELIMINAR: TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Quanto à tempestividade, a impugnação foi apresentada em 14/04/2026, dentro do período de recebimento de propostas (13 a 16/04/2026).

Destaca-se que os dispositivos que tratam de impugnações, nos termos do art. 164 e parágrafo único da Lei 14.133/2021, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. De igual modo, trata o parágrafo único do referido dispositivo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em tese, a impugnação não satisfaz o requisito temporal para o exercício do direito de impugnar, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, em análise preliminar sobre o cabimento da impugnação, por analogia e princípios do art. 5º, LV da CF (contraditório/ampla defesa), e art. 5º da Lei 14.133/2021 (competitividade/publicidade), e art. 56 da Lei 9.784/1999 (processo administrativo geral), embora inexistindo lapso temporal da publicação com a "data de abertura" como na licitação, reconhece-se os questionamentos apontados para efeito de análises de "impugnação", embora impróprio.

Quanto à legitimidade, a empresa impugnante atua no mesmo ramo do objeto contratado (controle de pragas e desinsetização), ostentando interesse jurídico direto no certame. A legitimidade ativa está configurada, uma vez que, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da premissa fática equivocada: o TR não é omissivo quanto à identificação dos locais.

O argumento central da impugnante parte de uma premissa factualmente incorreta. O Termo de Referência não é omissivo quanto à especificação técnica dos locais: pelo contrário, estrutura o objeto em 34 lotes individualmente identificados, cada um correspondente a um imóvel nominado (escola, PSF, creche, hospital, secretaria, etc.), com valor unitário por serviço e quantidade estimada de aplicações anuais (4 por unidade).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



A diferenciação de valores entre os lotes — variando de R\$ 248,33 (Ônibus TFD) a R\$ 1.100,00 (Hospital Municipal) — evidencia que a Administração realizou pesquisa de preços individualizada por tipo e porte do local, refletindo implicitamente o dimensionamento por natureza e capacidade de cada unidade. A precificação por unidade/estabelecimento é metodologia reconhecida e amplamente utilizada em contratações de serviços de desinsetização e desratização no âmbito da Administração Pública municipal, sendo especialmente adequada quando os imóveis são instalações públicas conhecidas e identificáveis pelos interessados do setor.

2.2. Da inadequação do critério m² como único parâmetro válido de precificação.

A impugnante sustenta que "*serviços de controle de pragas são precificados com base em área construída (m²)*", apresentando esse critério como se fosse o único tecnicamente válido. Tal afirmação não reflete a realidade do mercado.

A precificação por unidade/local é prática corrente no setor, em especial em municípios de pequeno e médio porte, onde as instalações públicas além de possuírem padrão médio de dimensões são conhecidas pelos fornecedores regionais. Além disso, o TR fornece dados suficientes para a formação de proposta: A identificação nominal do local (que permite vistoria prévia ou consulta a informações existentes sobre os imóveis), o tipo de serviço (desinsetização e desratização), a frequência (4 aplicações/ano) e o valor de referência da Administração para cada unidade. Uma empresa especializada tem plenas condições técnicas de elaborar proposta competitiva com essas informações.

A própria impugnante, ao se qualificar como empresa especializada no setor e ao apresentar a impugnação com riqueza de argumentos técnicos, contradiz sua alegação de impossibilidade absoluta de precificação: Quem tem conhecimento técnico suficiente para elaborar uma impugnação detalhada certamente tem condições de formular proposta para serviços rotineiros de desinsetização em instalações públicas identificadas e, de igual modo, em tendo condições da prestação dos serviços, deve ter condições técnica para averiguação in loco das condições dos serviços a serem executados.

É certo que, como defendido de que não há quaisquer vícios na formatação do processo, que a inclusão de informações aproximadas sobre o porte estimado dos imóveis (pequeno/médio/grande porte, ou metragem estimada) contribui para ampliar a base competitiva do certame, especialmente para empresas sediadas em outros municípios que não conheçam fisicamente as instalações. Tal observação não interfere na validade do presente processo.

2.3. Da inaplicabilidade dos acórdãos do TCU invocados e fundamentos utilizados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



A impugnante cita precedentes atribuídos aos Acórdãos TCU nºs 1.793/2011, 2.622/2013, 1.214/2013 e 403/2015, todos do Plenário, para sustentar a nulidade do TR por ausência de metragem. Contudo, tais precedentes não guardam pertinência temática com o presente caso por razões fundamentais:

- a) Primeiro: os acórdãos do TCU referentes à insuficiência de especificações técnicas em Termos de Referência têm aplicação preponderante em contratos de obras e serviços de engenharia, nos quais a ausência de quantitativos técnicos (plantas, especificações de materiais, metragens) é, de fato, elemento essencial para a estimativa de custos. No presente caso, trata-se de serviço comum de natureza operacional, contratado por Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com identificação individualizada por local.
- b) Segundo: parte das ementas transcritas na peça impugnatória apresenta texto truncado ou suprimido (visível no próprio documento), o que impede a aferição do real alcance dos precedentes e denota que as citações foram reproduzidas de forma parcial e descontextualizada.

As referências feitas ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região foram apresentadas sem identificação de número de processo, acórdão ou turma julgadora, tornando-as imprestáveis como fundamento jurídico. O mero enunciado de teses genéricas, sem identificação precisa do precedente, não satisfaz o ônus argumentativo necessário para ensejar a revisão de um ato administrativo devidamente fundamentado.

Diferente não são as referências doutrinárias a Marçal Justen Filho e Joel de Menezes Niebuhr foram apresentadas com trechos igualmente truncados ou suprimidos na peça impugnatória, o que impede a verificação do contexto e do alcance das passagens invocadas. Ainda que fossem apresentadas de forma correta, tais passagens veiculam princípios gerais já incorporados à Lei nº 14.133/2021, como a necessidade de descrição suficiente do objeto (art. 6º, XXIII) e a garantia de igualdade de condições de formulação de propostas (art. 5º), que, como demonstrado, foram observados no presente certame.

A Administração, *data vênia*, não está obrigada a acatar teses sustentadas por precedentes que não foram apresentados de forma íntegra e verificável, possivelmente produzidas de forma inorgânica, elaboradas artificialmente sem análises da aplicabilidade no contexto fático.

2.4. Do critério de julgamento e da proteção contra sobrepreço e inexecuibilidade

Aviso de Contratação Direta adota o critério de menor preço, adjudicação global, critério objetivo, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021 e adequado ao tipo de serviço. O orçamento da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



Administração é público (não sigiloso), com valores de referência divulgados lote a lote, o que fornece parâmetro objetivo para a formulação de propostas e afasta a alegação de que as empresas possam "chutar" valores.

Adicionalmente, o Aviso contém mecanismos expressos de proteção, tais quais a desclassificação de propostas com valores inferiores a 75% do estimado pela Administração, a exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado e, por fim, a possibilidade de negociação quando o valor proposto superar o estimado. Esses mecanismos tornam infundada a alegação de risco estrutural de sobrepreço ou inexequibilidade decorrente do modelo de especificação adotado.

2.5. Da conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021

O presente processo de Dispensa de Licitação observa os requisitos legais aplicáveis: Enquadramento legal na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor para serviços e compras);

- a) Publicidade do Aviso de Contratação Direta; Identificação clara do objeto, com especificação individualizada por unidade e valor unitário estimado;
- b) Definição de critério de julgamento objetivo;
- c) Previsão de prazo adequado para recebimento de propostas;
- d) Transparência orçamentária, e; Observância dos benefícios às ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Não se verifica, portanto, qualquer vício formal ou material que justifique a suspensão ou anulação do certame.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por J.E. Mota de Souza Dedetização ME (CNPJ 17.620.438/0001-75) ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 17/2026 (PA010604/2026), pelos fundamentos a seguir sintetizados:

- a) A impugnação parte de premissa factualmente equivocada, pois o Termo de Referência especifica o objeto individualmente por unidade nominada, com valor unitário e frequência de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



execução, em modelo metodologicamente válido para serviços de desinsetização e desratização;

- b) A metragem em m² não constitui requisito obrigatório para a precificação deste tipo de serviço, podendo os interessados formular propostas com base na identificação dos locais e nos parâmetros técnicos constantes do TR;
- c) O certame possui mecanismos expressos de proteção contra sobrepreço e inexequibilidade, afastando o risco estrutural alegado; e
- d) O processo observa os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação direta por dispensa em razão do valor.

Nestes termos, dar-se prosseguimento do certame, mantendo-se o prazo para envio de propostas até 16 de abril de 2026, sem alterações no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente decisão deverá ser comunicada à impugnante, preferencialmente por via eletrônica em resposta nos termos apresentado e, de igual modo, publicado aviso para conhecimento de todos os interessados.

Faz-se juntada e encaminhem-se os autos ao setor competente para prosseguimento do certame.

Mulungu do Morro - BA, 15 de abril de 2026

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023003/2026

OBJETO: Locação de imóvel localizado na rua sete de setembro s/n centro, Mulungu do Morro/BA para funcionamento do setor de apoio administrativo à secretaria de Infraestrutura, deste Município.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo Administrativo nº PA02303/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 27/2026, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **CONTRATADO/LOCADOR:** Adílio Marcos Mendes Verde, CPF nº 950.937.105-04. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos – Chefe do Poder executivo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº C013003/2026

Ref.: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA023003/2026**

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: Município de Mulungu do Morro inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/A/LOCADOR:** Adílio Marcos Mendes Verde, CPF nº 950.937.105-04. **OBJETO:**

Locação de imóvel localizado na rua sete de setembro s/n centro, Mulungu do Morro/BA para funcionamento do setor de apoio administrativo à secretaria de Infraestrutura, deste Município. **VALOR**

GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01 / 2020 / 339036 –

Fnt: 1.500-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/03/2026 a 30/03/2027. **DATA DA ASSINATURA DO**

CONTRATO: 30/03/2026. **Assinaturas:** Acácio Teles dos Santos – Chefe do Poder executivo / Adílio

Marcos Mendes - Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA – MULUNGU DO MORRO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CRENCIAMENTO DE EMPREENDEDORES E BARRAQUISTAS

FEIRA DE ORGÂNICOS E SEMI-ORGÂNICOS DE MULUNGU DO MORRO

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, ESTADO DA BAHIA, por meio das Secretarias Municipais de Agricultura e Reforma Agrária e de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007, a Lei nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) e demais normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE EMPREENDEDORES E BARRAQUISTAS**, visando a seleção de produtores e comerciantes para participação na "**FEIRA DE ORGÂNICOS E SEMI-ORGÂNICOS DE MULUNGU DO MORRO**", promovida pela Prefeitura Municipal, nos termos e condições a seguir explicitados.

1 – DA FINALIDADE

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade credenciar produtores orgânicos, produtores semi-orgânicos ou em transição agroecológica, agricultores familiares e empreendedores locais para ocupação de espaços em logradouro público, a título precário, mediante outorga de autorização de uso, destinados à comercialização de produtos de base agroecológica, artesanato, gastronomia regional saudável e serviços compatíveis com a proposta da feira.

1.2. A Feira de Orgânicos e Semi-Orgânicos de Mulungu do Morro tem como objetivos:

- promover a comercialização direta de produtos orgânicos, semi-orgânicos e em transição agroecológica, com rastreabilidade e transparência ao consumidor;
- fortalecer a agroecologia, a biodiversidade produtiva e as práticas sustentáveis no Município;
- valorizar os produtores familiares e artesãos locais, gerando renda no campo;
- estimular hábitos alimentares saudáveis e o consumo consciente de proximidade;
- garantir isonomia, transparência e participação democrática na seleção dos empreendedores.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



1.3. A natureza da autorização de uso dos espaços será precária, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas deste Edital ou em detrimento do bem comum, sem que disso decorra direito a indenização ou expectativa de permanência ao empreendedor.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de empreendedores nas categorias de: (a) produtos orgânicos e semi-orgânicos da agricultura familiar; (b) gastronomia regional com uso de insumos orgânicos ou naturais; (c) artesanato, produtos culturais e da sociobiodiversidade local; e (d) bebidas naturais, sucos, chás e outros itens compatíveis com a identidade da feira, para atuação na Feira de Orgânicos e Semi-Orgânicos de Mulungu do Morro, em data, local e periodicidade definidos em calendário oficial divulgado pela Prefeitura Municipal.

2.2. Os empreendedores que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, de acordo com a disponibilidade de vagas, observando os critérios aqui descritos.

2.3. Serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas distribuídas por categoria, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	RESERVA TÉCNICA
Produtos orgânicos e semi-orgânicos da agricultura familiar	20	03
Gastronomia regional com insumos orgânicos/naturais	04	01
Artesanato, produtos culturais e da sociobiodiversidade	03	01
Bebidas naturais, sucos, chás e similares	03	01

2.4. A presença das categorias de gastronomia e artesanato no presente chamamento justifica-se pela necessidade de oferecer ao visitante uma experiência integrada de consumo sustentável e cultural, contribuindo para a valorização da identidade regional e ampliando o alcance socioeconômico da feira. A gastronomia admitida deverá utilizar, sempre que possível, insumos orgânicos ou naturais, e o artesanato deverá guardar relação com a identidade cultural local ou com os recursos da sociobiodiversidade do Semiárido baiano.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



2.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de ajustar o número de vagas por categoria, em razão do interesse público e da capacidade física do espaço destinado ao evento.

2.6. Fica vedada a comercialização de produtos em recipientes de vidro ou materiais cortantes que possam causar risco aos frequentadores.

3 – DOS PRODUTOS ORGÂNICOS E SEMI-ORGÂNICOS – DEFINIÇÕES, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Para fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

- a) **PRODUTO ORGÂNICO:** aquele obtido em sistema de produção orgânica, conforme definido pela Lei Federal nº 10.831/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 6.323/2007, sem utilização de agrotóxicos, adubos químicos sintéticos, organismos geneticamente modificados (OGM) ou outros insumos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, devidamente certificado ou controlado por Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC.
- b) **PRODUTO SEMI-ORGÂNICO OU EM TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA:** aquele produzido por agricultor que adota progressivamente práticas de manejo sustentável com redução ou eliminação de insumos químicos, encontrando-se em processo formal ou informal de transição para a produção orgânica, sem certificação plena, mas com compromisso verificável e comprovado por autodeclaração orientada, acompanhamento técnico de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) ou vínculo com entidade de apoio a agricultura familiar.

3.2. Formas aceitas de comprovação do caráter orgânico ou semi-orgânico dos produtos:

TIPO DE PRODUTOR	DOCUMENTO/COMPROVAÇÃO ACEITOS
Orgânico certificado	Certificado emitido por certificadora acreditada pelo MAPA, ou selo SisOrg, ou contrato com OPAC registrada.
Orgânico por controle social (agricultores familiares)	Declaração de conformidade emitida por OPAC registrada no MAPA (Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade), conforme art. 3º, III do Decreto nº 6.323/2007.
Semi-orgânico / em transição agroecológica	Autodeclaração do produtor, conforme modelo do Anexo II deste Edital, acompanhada de ao menos um dos seguintes elementos: (i) declaração de técnico de ATER; (ii) declaração de cooperativa, associação ou entidade de apoio; (iii) cadastro ativo no CAF ou DAP.
Artesanato e gastronomia	Declaração simples descrevendo os insumos utilizados, sua origem e forma de produção. A comprovação será avaliada pela Comissão Organizadora.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



3.3. A Comissão Organizadora poderá realizar visita técnica ou solicitar documentação complementar sempre que houver dúvida fundada sobre a origem ou o processo produtivo dos produtos inscritos.

3.4. A identificação do produto na barraca deverá ser clara e verídica, com indicação da categoria (orgânico, semi-orgânico/em transição ou convencional, este último apenas para categorias de gastronomia e artesanato). É vedada a utilização dos termos "orgânico" ou "agroecológico" sem a respectiva comprovação.

3.5. Durante a realização da feira, a Comissão Organizadora poderá fiscalizar a regularidade dos produtos expostos, podendo:

- a) solicitar ao empreendedor a apresentação dos documentos de origem dos produtos;
- b) solicitar apoio de técnicos da ATER municipal ou de fiscais da Secretaria de Agricultura para análise in loco;
- c) orientar o empreendedor a corrigir irregularidades identificadas de menor gravidade;
- d) aplicar as penalidades previstas no item 8 deste Edital, quando constatada irregularidade grave ou reincidente.

3.6. Constitui infração grave, para fins do presente Edital, a comercialização de produto convencional como orgânico ou semi-orgânico, ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada, sujeitando o empreendedor à cassação imediata da autorização, ao impedimento de participação em futuros chamamentos pelo prazo de até 02 (dois) anos e ao encaminhamento para as autoridades competentes, quando configurada ilicitude penal ou civil.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que exerçam atividade de produção orgânica, semi-orgânica, artesanal ou gastronômica, preferencialmente residentes no Município de Mulungu do Morro/BA.

4.2. Terão prioridade na seleção, nesta ordem:

- a) Agricultores familiares detentores de certificação orgânica, de declaração de conformidade emitida por OPAC, ou de DAP/CAF, com produção local comprovada;
- b) Produtores semi-orgânicos ou em transição agroecológica com autodeclaração orientada (Anexo II) e vínculo com entidade de apoio ou ATER;
- c) Empreendedores das categorias de gastronomia e artesanato que utilizem insumos orgânicos ou naturais comprovados;
- d) Demais residentes comprovados no Município de Mulungu do Morro/BA, dentro do limite de vagas por categoria.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



4.3. A autorização terá validade definida pela Secretaria responsável, podendo ser renovada a cada edição do evento, mediante novo processo de credenciamento ou recondução administrativa fundamentada.

4.4. É vedada a participação de:

- a) Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- b) Pessoas com débitos em aberto perante a Fazenda Municipal;
- c) Pessoas que tenham sido penalizadas com suspensão ou impedimento em chamamentos anteriores cujo prazo ainda não tenha transcorrido.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, ou em local indicado em ato complementar, no horário das 8h às 17h, durante o prazo definido em publicação no Diário Oficial do Município, **INICIANDO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, FINALIZANDO APENAS QUANDO TODAS AS VAGAS ESTIVEREM PREENCHIDAS.**

5.2. Para a realização da inscrição, o interessado deverá apresentar os originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF ou documento oficial que contenha o cadastro;
- c) Comprovante de residência recente (últimos 03 meses), em nome do empreendedor ou de parente em primeiro grau;
- d) Comprovante de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;
- e) DAP ou CAF, quando aplicável à categoria de agricultura familiar;
- f) Documentação de comprovação do caráter orgânico, semi-orgânico ou em transição, conforme tabela do item 3.2 deste Edital;
- g) Ficha de Inscrição (Anexo I) e, quando aplicável, Autodeclaração de Produtor Semi-Orgânico ou em Transição (Anexo II), devidamente preenchidos.

5.3. Considerando o perfil dos produtores, admite-se que a apresentação da comprovação mencionada na alínea (d) do item 5.2 seja substituída por declaração de regularidade municipal firmada pelo próprio interessado, sujeita a verificação posterior pela Comissão Organizadora, visando evitar que exigências burocráticas inviabilizem a participação de agricultores familiares de baixa renda.

5.4. A Comissão Organizadora realizará análise e julgamento da documentação apresentada. Requerimentos com documentação incompleta não garantirão reserva de vaga, sendo considerados inválidos até regularização dentro do prazo de inscrições.

6 – DA SELEÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



A seleção dos empreendedores ocorrerá observando-se, primeiramente, os critérios de prioridade estabelecidos no item 4.2 deste Edital e, dentro de cada grupo de prioridade, a ordem cronológica de protocolo do requerimento, registrada no ato da inscrição presencial. Serão observadas as seguintes regras:

- I – Serão credenciados os requerentes que protocolarem o pedido com documentação completa e regular, observado o limite de vagas por categoria;
- II – Requerimentos com documentação incompleta não garantirão reserva de vaga;
- III – Após o preenchimento das vagas, os demais inscritos comporão cadastro de reserva, obedecendo à ordem de protocolo dentro de cada grupo de prioridade;
- IV – Não serão aceitos protocolos antes da data e horário oficial de abertura das inscrições;
- V – A classificação final será publicada no sítio oficial do Município e/ou no mural da Prefeitura Municipal, contendo o nome do requerente e a respectiva ordem de classificação.

7 – DOS DEVERES DOS SELECIONADOS

7.1. Os empreendedores selecionados comprometem-se a:

- a) Assinar o Termo de Responsabilidade de uso do espaço para o qual foram selecionados;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital;
- c) Arcar com as próprias despesas de transporte, traslados, alimentação e demais custos decorrentes da operacionalização de sua atividade;
- d) Expor e comercializar exclusivamente os produtos e/ou serviços discriminados no formulário de inscrição, vedada a comercialização de produtos não autorizados;
- e) Identificar claramente os produtos como orgânicos, semi-orgânicos/em transição ou convencionais (estes últimos apenas para gastronomia e artesanato), de forma visível ao consumidor;
- f) Abster-se de transferir, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total da autorização de uso do espaço a terceiros;
- g) Ser integralmente responsável pela conservação, higiene e limpeza do espaço, assumindo responsabilidade por danos decorrentes de sua atividade, inclusive intoxicação alimentar e questões de segurança;
- h) Apresentar-se dentro dos padrões de higiene e limpeza pessoal, utilizando cordialidade e respeito no atendimento ao público;
- i) Recolher seus equipamentos, materiais e produtos após o término de cada edição do evento, acompanhado pela equipe da secretaria de agricultura e cultura;
- j) Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, evitando conflitos com os demais empreendedores e com o público;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



- k) Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas ou comparecer em estado de embriaguez no local e período de realização do evento;
- l) Proibir a participação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades de venda e prestação de serviços nas dependências do evento;
- m) Autorizar a utilização de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro exclusivamente para fins de divulgação institucional das ações e produtos da feira, visando valorizar a agricultura familiar e a produção orgânica local.
- n) Não será permitida barracas que ultrapasse o padrão estabelecido pela secretaria de agricultura e cultura municipal.

7.2. Os equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços dos empreendedores **NÃO ESTARÃO COBERTOS** por qualquer seguro municipal em caso de dano ou furto durante a realização do evento ou na etapa logística.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Responsabilidade sujeitará o empreendedor às penalidades administrativas abaixo previstas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

8.2. As penalidades aplicáveis, observadas a gravidade da infração, a reincidência e o impacto à ordem pública, à segurança, à saúde ou ao interesse coletivo, poderão consistir em:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Apreensão imediata de produtos, equipamentos ou materiais utilizados em desacordo com este Edital;
- III – Suspensão temporária da autorização de uso do espaço durante a edição do evento;
- IV – Cassação imediata da autorização de uso, com retirada compulsória do empreendedor e de seus equipamentos do local;
- V – Impedimento de participação em futuros chamamentos públicos pelo prazo de até 02 (dois) anos, definido em decisão administrativa fundamentada.

8.3. Constitui infração de natureza grave, sujeita às penalidades dos incisos IV e V do item de forma imediata e independente de advertência prévia:

- a) Comercializar produto convencional utilizando os termos "orgânico", "agroecológico" ou "semi-orgânico" de forma enganosa;
- b) Apresentar documentação falsa, adulterada ou obtida de forma irregular;
- c) Colocar em risco a segurança, a saúde pública ou a ordem do evento.

8.4. A aplicação das penalidades poderá ocorrer de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



8.5. Sempre que possível, será assegurada ao empreendedor a oportunidade de apresentar manifestação prévia acerca da penalidade a ser aplicada, nos termos das normas administrativas vigentes.

8.6. A autorização de uso do espaço possui caráter precário, não gerando direito adquirido, indenização ou expectativa de permanência.

8.7. As penalidades previstas neste Edital não afastam a responsabilização do empreendedor por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do empreendedor implica o pleno conhecimento e a irrestrita concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital.

9.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e Secretaria de Cultura, reserva-se o direito de revogar o presente procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, sem que disso resulte qualquer indenização ou direito de compensação aos inscritos.

9.3. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e Secretaria de Cultura, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

9.4. O presente Edital aplica-se a cada edição da Feira de Orgânicos e Semi-Orgânicos de Mulungu do Morro, podendo ser adaptado mediante publicação de novo instrumento ou ato administrativo complementar.

9.5. Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária de Mulungu do Morro/BA, no horário de expediente.

Mulungu do Morro/BA, 15 de abril de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

MOISÉS SILVA PIRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

TATIANE OLIVEIRA PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA – MULUNGU DO MORRO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA A FEIRA DE ORGÂNICOS E SEMI-ORGÂNICOS

MULUNGU DO MORRO/BA

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ / 2026

NOME COMPLETO:	
RG (Identidade):	
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE / WHATSAPP:	
E-MAIL:	
CATEGORIA SOLICITADA:	<input type="checkbox"/> Produtos Orgânicos/Semi-Orgânicos da Agricultura Familiar <input type="checkbox"/> Gastronomia Regional com Insumos Orgânicos/Naturais <input type="checkbox"/> Artesanato, Produtos Culturais e da Sociobiodiversidade <input type="checkbox"/> Bebidas Naturais, Sucos, Chás e Similares

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



PRODUTOS / SERVIÇOS A COMERCIALIZAR:	
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO:	<input type="checkbox"/> Orgânico certificado – Certificadora/OPAC: _____ <input type="checkbox"/> Semi-orgânico / em transição agroecológica (preencher Anexo II) <input type="checkbox"/> Convencional (apenas gastronomia e artesanato)
AGRICULTOR FAMILIAR (DAP/CAF):	<input type="checkbox"/> Sim – Nº DAP/CAF: _____ <input type="checkbox"/> Não

ANEXAR JUNTO A ESTA FICHA TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

Declaro, para os devidos fins, que são verdadeiras as informações prestadas nesta ficha de inscrição, que li e compreendi os termos e condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações nele previstas.

Mulungu do Morro/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Empreendedor / Responsável

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFDDB2B2AFB029E7223EAD945857F84C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA – MULUNGU DO MORRO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE PRODUTOR SEMI-ORGÂNICO OU EM TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA FEIRA DE ORGÂNICOS E SEMI-ORGÂNICOS DE MULUNGU DO MORRO – 2026

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente em _____, Município de _____/BA, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que:

I – Exerço atividade de produção rural/artesanal há _____ anos neste Município;

II – Minha produção encontra-se em processo de transição agroecológica, com redução progressiva e significativa do uso de agrotóxicos e insumos químicos sintéticos;

III – Os produtos que comercializarei na feira foram produzidos com os seguintes métodos e insumos principais:

IV – Não possuo, no momento, certificação orgânica formal, mas tenho o compromisso de continuar o processo de transição;

V – Estou ciente de que a comercialização de produto convencional como orgânico ou semi-orgânico configura infração grave, sujeitando-me às penalidades previstas no Edital e às responsabilidades legais cabíveis;

VI – As informações acima são verdadeiras e assumo integral responsabilidade por elas.

Vínculo comprovado com entidade/ATER (quando aplicável):

() Técnico da ATER Municipal

() Cooperativa / Associação:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Entidade de apoio:

Nenhum

Mulungu do Morro/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Produtor / Responsável

MULUNGU

Assinatura e Carimbo do Técnico / Entidade Vinculada (quando houver)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFDDB2B2AFB029E7223EAD945857F84C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA – MULUNGU DO MORRO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS AO EDITAL

(Documento interno – separado do texto oficial publicável)

- 1. NOMENCLATURA OFICIAL.** A identidade "Feira de Orgânicos e Semi-Orgânicos de Mulungu do Morro" é adequada juridicamente, pois reflete a realidade dos produtores familiares do Semiárido baiano, a maioria em processo de transição agroecológica, sem certificação orgânica plena. Recomenda-se manter esta nomenclatura em toda a comunicação oficial do Município.
- 2. AMPARO LEGAL.** O edital apoia-se na Lei nº 10.831/2003 (Produção Orgânica), no Decreto nº 6.323/2007 (regulamentação), na Lei nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar) e nos princípios da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, que regem os chamamentos públicos. O credenciamento para feiras públicas não exige licitação, sendo o chamamento público o instrumento correto.
- 3. EXIGÊNCIAS BUROCRÁTICAS.** A flexibilização da comprovação fiscal (item 5.3) é juridicamente sustentável para eventos municipais de pequeno porte com foco em agricultura familiar, especialmente por atender ao princípio da proporcionalidade e ao art. 3º da Lei nº 11.326/2006.
- 4. FISCALIZAÇÃO.** Recomenda-se designar, por portaria, uma Comissão de Fiscalização durante a realização da feira, com pelo menos um técnico de ATER (extensão rural), para dar respaldo técnico às verificações de conformidade dos produtos.
- 5. VAGAS E PROPORCIONALIDADE.** A distribuição de vagas (20 para agricultura, 4 para gastronomia, 3 para artesanato e 3 para bebidas) foi calculada para preservar a identidade orgânica e agroecológica da feira, sem excluir a complementaridade necessária com gastronomia e cultura local.
- 6. AUTODECLARAÇÃO (ANEXO II).** Recomenda-se que a Secretaria elabore um modelo simples de autodeclaração para produtores em transição, com linguagem acessível, para ser distribuído no ato da inscrição. Este documento reduz litígios e aumenta a rastreabilidade dos produtos sem impor custo ao produtor.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFDDB2B2AFB029E7223EAD945857F84C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010603/2026.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na rua Bahia, nº 9999, centro, Mulungu do Morro/BA, para funcionamento do arquivo morto do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº PA010603/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 28/2026, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **LOCADOR:** Maria Virgilina de Souza Machado **VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/03/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº C010603/2026

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010603/2026.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/A/LOCADOR(A):** Maria Virgilina de Souza Machado, CPF nº 022.170.435-36. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na rua Bahia, nº 9999, centro, Mulungu do Morro/BA, para funcionamento do arquivo morto do Município de Mulungu do Morro/Ba. **VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 / 2006 / 339036 – Fnt: 1.500-0000 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/03/2026 a 06/03/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/03/2026 **Assinatura:** Acácio Teles dos Santos – Prefeito – Contratante/Locatário - Maria Virgilina de Souza Machado – Contratada/Locadora.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B79F305D1F9B76672B42BC5BEA1BC2D0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012403/2026

OBJETO: Locação do imóvel localizado na rua Mario Ribeiro S/N, Centro, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento de depósito para a guarda de materiais do patrimônio e materiais da secretaria de educação, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Educação do Município de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Decorre do Processo Administrativo nº PA012403/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 31/2026, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **CONTRATADO:** Frank Diogo Assunção de Oliveira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 24/03/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos – Chefe do Executivo / Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº C012403/2026

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012403/2026

CONTRATANTE: Município de Mulungu do Morro, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81 e o Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 30.499.223/0001-06. **CONTRATADO/A:** Frank Diogo Assunção de Oliveira. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na rua Mario Ribeiro S/N, Centro, Mulungu do Morro/Ba, para funcionamento de depósito para a guarda de materiais do patrimônio e materiais da secretaria de educação, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Educação do Município de Mulungu do Morro/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01 – 2021 – 339036 – 1500-1001 e 02.05.01 / 2006 / 339036 – 1.500-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/03/2026 a 24/03/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/03/2026. **Assinatura:** Acácio Teles dos Santos – Chefe do Executivo / Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária de Educação / Frank Diogo Assunção de Oliveira / Locador-Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br